

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
----- VARA DA COMARCA DE POÁ

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*¹

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Rua Guarapari, 217, Vila Varela, Poá/SP, CEP 08558-410, inscrita no CNPJ 08.161.140/0001-53 vem, através do seu advogado e procurador que esta subscreve, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com base nos ditames da Lei 11.105/2005, requerer a se digne V. Exa. a conceder-lhe os benefícios de uma **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** com o objetivo de viabilizar

¹ Artigo 47, da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências)

a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos e de direito que passam a expor:

HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A empresa iniciou as suas atividades no ano de 2003, tendo como ramo de atividade a fabricação e instalação de câmaras frigoríficas, voltadas para diversos ramos de atividades. Com o desenvolvimento de suas atividades, a empresa desenvolveu também outros produtos, tais como a fabricação de portas de painéis e porta termo isolantes.

A **TERMKCAL** está instalada no Município de Poá, em um galpão com área aproximada de 1.500 metros quadrados, contando com 25 (vinte e cinco) colaboradores, alocados nas áreas administrativas e de produção, detém um bom nível de imobilização técnica e maquinário de ponta, o que a possibilita de manter-se no mercado extremamente competitivo em que atua.

Na área de serviços, a **TERMKCAL** atua mercado de isolamento térmico, oferecendo através de parcerias o acompanhamento pleno ao desenvolvimento do projeto e não apenas à conclusão da obra, mas fornecendo toda a assistência pós-obra. Graças a um trabalho sério e

de qualidade a **TERMKCAL** ganhou cada vez mais a credibilidade e o reconhecimento do mercado em que atua, firmando-se a cada dia como uma sólida referência em produtos para isolamento térmico.

Após significativos investimentos, sobretudo em máquinas e equipamentos, a empresa experimentou um forte período de crescimento, chegando a contar com um quadro de 140 (cento e quarenta) funcionários, com expressivos faturamentos anuais, da ordem de aproximadamente R\$ 15.200.000,00 (quinze milhões e duzentos mil reais) no ano de 2014 e R\$ 11.800.000,00 (onze milhões e oitocentos mil reais) no ano de 2015.

Dentre seus principais clientes, a **TERMKCAL** conta com:

- CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
- INTERMEZZO COMÉRCIO DE PRODUTOS GOURMET S.A.
- JBS S.A.
- DANCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DO FUMO LTDA.
- MINERVA SAWN FARMS INDÚSTRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUPERBOM LTDA.
- NUTRISCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
- AVÍCULA PATO BRANCO LTDA.

DA MOMENTÂNEA CRISE FINANCEIRA

A momentânea instabilidade financeira agravada pelo momento vivido pelo país, gerou uma queda nas vendas, dando início a um desequilíbrio econômico financeiro, causando uma maior dependência de recursos captados junto a terceiros, o que causou uma forte elevação dos custos financeiros, custos estes que não puderam ser repassados nos preços dos produtos.

Isto obrigou a empresa a promover a desmobilização de parte da estrutura administrativa e de produção, gerando desencaixe financeiro, em função da necessidade de honrar os custos elevados da dispensa de funcionários e da adequação da capacidade de produção.

Aliado a isto, também influenciou negativamente no desempenho da empresa a elevação dos custos das matérias primas utilizadas na produção,

causada pela alta do dólar, também sem a possibilidade de imediato repasse nos respectivos preços.

Estas dificuldades acabaram por gerar uma maior dependência de recursos de terceiros, com encargos financeiros cada vez maiores, implicando ainda em constante antecipação de recebíveis, o que acaba por gerar uma diminuição na margem de lucro dos produtos vendidos.

Daí podemos facilmente constatar o principal motivo do desequilíbrio econômico-financeiro da Recuperanda, o que se pretende superar pela via do processo de recuperação judicial.

DA SUPERAÇÃO DA CRISE FINANCEIRA

Se por um lado os inúmeros esforços colocados em prática pela Recuperanda para superar tal período adverso não lograram total êxito, por outro lado continuam os seus esforços para manter a empresa e o maior número de postos de trabalho possíveis, tendo os seus dirigentes sempre lutado com bravura para não sucumbir, numa efetiva demonstração de confiança na economia do Brasil.

Como têm a firme intenção de honrar os seus compromissos, e dar continuidade aos seus negócios, assegurando que a empresa venha a cumprir a sua função social, vem bater às portas do Judiciário, a fim de obter os benefícios da Recuperação Judicial, como instrumento necessário para o reequilíbrio de suas finanças, ganhando o fôlego necessário para o exercício de suas atividades.

Com a concessão da Recuperação Judicial a empresa terá condições de se reestruturar operacional, financeira e comercialmente para liquidar todas as pendências junto aos seus credores, voltando a gerar resultados positivos e novos postos de trabalho.

Vale a pena ressaltar que a situação adversa que a Recuperanda enfrenta nesta contingência é meramente transitória e episódica, pois qualquer alteração na conjuntura, por ora negativa, da economia nacional, assim como o alinhamento da situação, com a reorganização que será proposta nestes autos, por certo terão como resultado o saneamento rápido e eficaz da empresa, recolocando-a no caminho do desenvolvimento sustentável.

A tradição de mercado, aliada à vontade, experiência e dinamismo de seus dirigentes, garantem a

recuperação, permitindo encarar o futuro com otimismo, pois a Recuperanda tem todas as condições para superar esse período adverso.

Também deve ser levado em conta a função social da empresa, por ser fonte de riqueza econômica e criadora de empregos e renda, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento do País. Por tais razões seria totalmente prejudicial a extinção da empresa, pela perda que representaria no seu valor econômico, representado não só pelos bens tangíveis, mas principalmente pelos intangíveis, qual sejam o fundo de comércio, a reputação, as marcas, a clientela e rede de fornecedores, o know-how, as perspectivas de lucro futuro, etc.

É importante ainda salientar que várias ações corretivas já foram tomadas, como a renegociação de prazos dos recebíveis junto aos clientes, reajuste de tarifas e readequação de custos fixos, contratação de especialista de controle financeiro, dentre outras que possibilitem maior rentabilidade à operação comercial.

Dentre as medidas voltadas para a otimização dos custos e obtenção de maior rentabilidade está o constante treinamento e capacitação dos sócios e administradores, bem como dos colaboradores, buscando

sempre alcançar um maior grau de profissionalização, o que continuará a se proceder no curso desta recuperação judicial, a fim de racionalizar os trabalhos e assegurar melhores resultados.

Há ainda a possibilidade de desenvolvimento de nova linha de produtos, bem como o incremento das atividades de prestação de serviços, destinada à reforma e manutenção dos equipamentos já produzidos, ou à readequação de equipamentos originalmente fornecidos por terceiros, sendo previsto ainda o incentivo na criação de projetos especiais, destinados a um mercado até então não explorado pela empresa. Tudo isto resultaria em significativo aumento de receita.

Dentre as medidas já implantadas e as a implantar, podemos destacar:

1- NO CURTO PRAZO (1 A 2 ANOS)

- I) Desenvolvimento de novos clientes; implantação de estrutura de assistência técnica, readequação de produtos e projetos especiais; e desenvolvimento de novos produtos.

- II) Redução da estrutura de custos, notadamente despesas financeiras e administrativas.
- III) Imediata redução dos custos financeiros (juros sobre o carregamento da dívida, principalmente junto a factoring e fornecedores).
- IV) Forte adequação do fluxo financeiro, prazo de vendas, frente à compra de matéria prima.
- V) Elaboração de novas ferramentas de controle, para acompanhamento efetivo da margem de lucro.
- VI) Profissionalização de todas as áreas, visando a implantação de um novo sistema de organização nas áreas de RH, contábil e financeira.
- VII) Forte incremento da área comercial, na busca de novos clientes.
- VIII) Desenvolvimento de novas parcerias comerciais, visando fomentar o crescimento das atividades empresariais.

- 2- NO LONGO PRAZO (2 ANOS OU MAIS) - Impulsionar o segmento de isolantes térmicos não frigoríficos e a criação de produtos voltados a este mercado.

Ou seja, a empresa tem estado em constante negociação com os seus clientes, os quais tem demonstrado acreditar na Recuperanda e estão dispostos a ajudá-la a transpor este momento de crise.

Por outro lado, a empresa tem procurado investir em tecnologia para se apresentar ao mercado com maior competitividade e com isto aumentar a sua participação em cada segmento. Tem feito isto prestando um atendimento diferenciado e personalizado a cada cliente.

Com isto tem conseguido obter maior valor agregado na linha de produção, sobre o preço final, o que aliado à forte manutenção da estimativa de custo (adequada à nova realidade do volume de vendas), faz com que a empresa caminhe em passos largos para o reequilíbrio econômico-financeiro.

É de se ressaltar que a Recuperanda vem trabalhando com concretas metas e projeções de vendas e

de crescimento, podendo ainda no futuro contar com valiosas parcerias a nível nacional e internacional, a fim de acelerar o crescimento da empresa. Tais fatores permitirão superar a crise financeira ora instalada ainda com maior rapidez.

É importante ainda destacar que a capacidade da principal administradora da empresa, SRA. ANDREIA BOSSOES CONCEIÇÃO, formada em administração pela Universidade Braz Cubas, com pós graduação em marketing estratégico pela FAAP e MBA em Direito Empresarial pela FGV, que ingressou no mercado em 2003 e possui amplo conhecimento técnico e comercial, é mais uma garantia para o sucesso da Recuperação Judicial ora requerida.

Todavia, tais medidas, assim como outras que vierem a se mostrar oportunas e adequadas, somente virão a produzir efeitos e se tornar possíveis com o deferimento da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, e a consequente homologação do plano, o que de fato permitirá que a Recuperanda venha a adequar os seus negócios à uma nova realidade de desenvolvimento sustentável.

Mas ainda é importante destacar que a recuperação judicial da empresa se dará por meio de

redução de custos, redução de horas extras, redução de despesas financeiras, otimização de maquinário, prospecção de novos clientes, dentre outras medidas que serão melhor especificadas no plano de recuperação que será oportunamente apresentado.

Ou seja, serão tomadas medidas concretas para reduzir drasticamente a estrutura de custos e tratar a empresa deficitária, para buscar novos mercados, também através do lançamento de produtos com maior margem agregada.

É certo que com a concessão da recuperação judicial a empresa retomaria o seu histórico de sucesso e liquidez, voltando a alcançar os números positivos que caracterizavam as suas atividades.

DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONDIÇÕES PARA O SEU DEFERIMENTO

Como é sabido, sob a vigência da Lei nº 11.101/2005, o principal objetivo é a **recuperação das empresas**, a fim de preservá-las como unidades produtivas, geradoras de empregos e de circulação de riquezas.

A Lei de Falências e Recuperações Judiciais está em consonância com a moderna tendência do Direito Falimentar dos países desenvolvidos, onde se asseguram a livre iniciativa a liberdade de mercado.

Esta tendência recebe o amplo o apoio da Justiça, através dos agentes do Poder Judiciário, cujos juízos não tem poupado esforços para preservar a empresa em momentos de crise, dando condições para que se promova a sua ampla recuperação.

Por isso, torna-se de fácil compreensão que esta Recuperação Judicial possibilitará reestruturar o perfil dos compromissos da Recuperanda, bem como sanear as suas dificuldades, assegurando o lucro necessário para o pagamento de todos os credores.

De outra sorte, com relação aos requisitos legais, podemos afirmar:

- a) a Recuperanda, nem os seus sócios, se utilizaram do benefício legal anteriormente.
- b) a Recuperandas preenche todos os requisitos estabelecidos no artigo 48, da Lei nº 11.101/2005 (o que é comprovado pelos documentos anexos);

- c) os sócios diretores das recuperandas jamais foram falidos e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na lei específica;
- d) a empresa exerce as suas atividades empresariais por prazo superior ao mínimo legal;

DO PEDIDO

Em face do exposto, requer a V. Exa., que se digne a deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial das empresas Autoras, nos termos do disposto no artigo 52, da Lei nº 11.101/2005, bem como se digne a:

- 1) Nomear administrador judicial, de acordo com o disposto no artigo 21, da aludida lei, para cumprir os deveres estabelecidos nos artigos 22 e seguintes do mesmo estatuto legal.
- 2) Dispensar a requerente da obrigação de apresentação de certidões negativas para

o exercício de suas atividades empresariais.

3) Determinar a suspensão de todas as ações de execução, porventura existentes contra o devedor, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme impõe o disposto no artigo 6º da Lei de Recuperação Judicial e Falências.

4) Mandar intimar o Ilustre representante do Ministério Público, a fim de que tome ciência e participe deste procedimento.

5) Encaminhar comunicação, por carta, à Fazenda Pública Federal, do Estado de São Paulo, bem como do Município de Poá/SP.

Por outro lado, uma vez deferido o processamento deste pedido, assume a Recuperanda o compromisso de, mensalmente, apresentar as suas contas demonstrativas, assim como de apresentar, no prazo legal, o seu plano de recuperação judicial, visando a homologação e consequentemente, a concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 58, da LRF, para ao final, depois de cumpridas as obrigações nele previstas, ser por sentença, declarado o encerramento da

recuperação judicial, nos exatos termos do artigo 63, da Lei supra citada.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e obedecidas as formalidades de praxe, espera e aguarda a concessão da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/2005,

p. deferimento.

Poá, 25 de agosto de 2016.

p.p. João Ap. do Espírito Santo
Advogado
OAB-SP 128.484